

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ –
MG**

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI Nº 040/2017.

“Dispõe sobre Permuta de Bem Imóvel e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai- Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Luiz Fortuce , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Escritura Pública de Permuta de Bem Imóvel, sendo a mesma celebrada entre o Município de Mirai e a Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.932.627/0001-46, sediada na cidade de Rosário de Limeira/MG.

§ 1º - O Município de Mirai na qualidade de proprietário do lote de terra nº 11 com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) situado a rua 1, Bairro Nova Cidade, nesta cidade, cadastrado na Municipalidade com o valor venal de R\$8.000,00 (oito mil reais), transferirá o mesmo para a propriedade da Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda.

§ 2º - A Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda na qualidade de proprietária do lote de terra nº 124, com a área de 217,03 m² (duzentos e dezessete e três décimos de metros quadrados) situado a rua 4, bairro Nova Cidade, nesta cidade, cadastrado na municipalidade com o valor venal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), transferirá o mesmo para a propriedade do Município de Mirai.

§ 3º - As transferências serão realizadas mediante lavratura de Escritura Pública de Permuta de Imóvel.

Art. 2º- Todas as despesas com a confecção da escritura e seus consequentes registros no Cartório de Registro de Imóveis de Mirai, correrão por conta única e exclusiva da Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 16 de Agosto de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ –
MG**

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 040/2017

Excelentíssimos senhores vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende a permuta de bem público.

É certo que o lote institucional pertence ao Município, contudo, este ainda não foi ocupado pela municipalidade.

A permuta dos imóveis não altera o patrimônio do Município que receberá outro terreno com área até um pouco maior que o terreno atualmente de propriedade da Prefeitura.

Aliás, é bom ressaltar que a área institucional prevista em Lei já está assegurada ao Município e o terreno ora cedido em troca trata-se de terreno dado em garantia ao Município de que a empresa responsável irá cumprir os prazos de instalação da infraestrutura do loteamento.

Cumprindo o cronograma registrado, os lotes voltam à propriedade da empresa. Não cumprindo, o Município fica com os lotes para garantir a implantação da infra-estrutura.

Verifica-se ainda, que a referida permuta não vêm causar qualquer prejuízo, haja vista os valores dos lotes serem idênticos.

Desta forma, com o anseio de melhor atender as necessidades apresentadas no referido loteamento, bem como, restam atendidas as legislações pertinentes.

Assim, sendo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal